



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 5.272 DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES – FMDM DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – RJ, VINCULADO À SECRETARIA DA MULHER DE NOVA IGUAÇU (SEMUNI), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu – SEMUNI, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações que promovam os direitos das mulheres no Município de Nova Iguaçu, com enfoque na Igualdade de gênero e empoderamento feminino; Combate à violência contra mulheres e meninas; Inserção e qualificação profissional de mulheres no mercado de trabalho; Ações educativas, culturais e de saúde voltadas às mulheres; Pesquisas e dados sobre a realidade das mulheres no município.

Parágrafo único. O FMDM visa garantir a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero, ao empoderamento das mulheres, ao enfrentamento à violência de gênero, e à ampliação dos direitos da população feminina no município.

Art. 2º Constituem receitas do FMDM:

- I** – Recursos do orçamento municipal, incluindo dotações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e créditos adicionais;
- II** – Transferências da União, do Estado do Rio de Janeiro e de organismos internacionais;
- III** – Recursos provenientes de convênios, termos de cooperação ou contratos celebrados com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV** – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V** – Multas decorrentes de infrações relacionadas à violência de gênero, quando aplicável;
- VI** – Doações, auxílios, subvenções, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII** – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 3º Os recursos do FMDM serão aplicados mediante deliberação da Secretaria da Mulher de Nova Iguaçu e prestação de informações ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (CMDM), nas seguintes finalidades:

- I** – Campanhas de conscientização sobre direitos das mulheres;
- II** – Apoio a vítimas de violência doméstica (abrigos, atendimento psicológico, assistência jurídica);

III – Cursos de capacitação profissional e geração de renda para mulheres;

IV – Projetos de saúde da mulher, incluindo saúde mental e reprodutiva;

V – Eventos, seminários e pesquisas sobre gênero e desigualdades;

VI – Fortalecimento da rede de proteção à mulher (apoio a delegacias especializadas, centros de referência);

VII – Ações emergenciais em situações de vulnerabilidade feminina.

Parágrafo único. Será priorizado o atendimento a mulheres em situação de risco social, vítimas de violência, mulheres negras, mães atípicas e mães solo.

Art. 4º Constituem ativos do FMDM:

- I** – recursos financeiros disponíveis em conta bancária própria;
- II** – direitos e créditos que vier a adquirir;
- III** – bens móveis e imóveis destinados à execução das ações do fundo.

§ 1º Os recursos serão depositados em instituição financeira oficial, em conta específica intitulada "Município de Nova Iguaçu – Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM".

§ 2º Será realizado anualmente o inventário patrimonial do fundo.

Art. 5º Compete à SEMUNI supervisionar e coordenar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FMDM.

Art. 6º O orçamento do FMDM deverá estar em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º O FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 8º O saldo financeiro do fundo ao final de cada exercício será automaticamente incorporado ao orçamento do exercício seguinte.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito

Id. 05550/2025